



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 035/1999

Altera dispositivo da Lei Municipal 053, de 04 de janeiro de 1999

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o Art. 76, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei.

O art. 5º da Lei Municipal 053, de 04 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – terá composição paritária entre governo e entidades de classe e usuários e será integrado pelos seguintes membros:*

*I – representando o governo e as entidades de classe:*

- a) um representante do Gabinete da Prefeitura Municipal;*
- b) um representante da EMATER/MG;*
- c) um representante do Sindicato Rural de Cabeceira Grande;*
- d) um representante dos Cooperados do entreposto da Cooperativa Agropecuária de Unaí;*

*II – representando os usuários:*

- a) um representante da Associação Comunitária do Bonsucesso;*
- b) um representante do Centro Comunitário de Cabeceira Grande;*
- c) um representante da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital;*
- d) um representante da Associação Unidos Venceremos de Palmital.*

*§1º - Os representantes das entidades representativas deverão ser escolhidos em Assembléias Gerais."*

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0034	sob o nº 0713
às 08:00	Horas
Cabeceira Grande - MG 08/11/99	
<i>Assinatura</i>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1999.

VEREADOR OSÓRIO GERALDO

## JUSTIFICATIVA:

O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural, na forma como está estabelecido na Lei 053/1999, não atende o princípio da paridade que é a regra na formação de organismos desta natureza. Vê-se que a sua composição, hoje, é de 07 (sete) membros, sendo três entidades representativas, duas de classe e duas governamentais. Entendemos que as entidades de classe e governamentais, dada a sua peculiar natureza, podem ser agregadas num único bloco, enquanto que as entidades comunitárias, em tese, representariam os usuários (no caso, os produtores rurais). É nesse sentido que propomos acrescentar a Associação Unidos Venceremos de Palmital, representando os assentamentos rurais e os trabalhadores rurais sem terra. Além de atendermos aos princípio da paridade, incluiremos no CMDR importante categoria representativa, que, a nosso juízo, não pode ficar alheia às políticas municipais estabelecidas por aquele organismo.

O autor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

## DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 09/11/99.

**VEREADOR ALBERTO MARTINS**  
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI N° 035 / 1999.

CIENTE EM: 09/11/99

  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 035/1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador ALÉCIO MUNDIM, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 09/11/99.

  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

CIENTE EM 09/11/99.

  
**RELATOR DESIGNADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N° 070/1999**

**PROJETO DE LEI N° 035/1999**

**Altera dispositivo da Lei Municipal 053, de 04 de janeiro de 1999**

**AUTOR: VEREADOR OSÓRIO GERALDO**

**RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM**

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto do ilustre Vereador Osório Geraldo que, alterando a Lei Municipal 053/1999, inclui no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – a Associação Unidos Venceremos de Palmital.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, consoante dispõe o art. 107, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Protocolado no Livro próprio às folhas
0035 sob o nº 0716
às 10:00 Horas
Cabec. Grande - MG 16/11/99
<i>am junior</i>

A matéria não tem maiores implicações ou complexidade, visto que, na conformidade de sua justificativa, procura o autor apenas garantir a paridade que deve sempre ser observada na composição de órgãos consultivos, como são os respectivos conselhos municipais.

No caso versado, o autor inclui o governo municipal e as entidades de classe numa mesma categoria, com 04 (quatro) representantes no CMDR, e os usuários em outra categoria, também com 04 (quatro) representantes, todos eles de entidades representativas, como são os centros e associações comunitárias e a Associação Unidos Venceremos de Palmital, também representativa dos trabalhadores rurais sem terra.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, quanto ao exame da técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito ao Projeto de Lei 038/99, tendo ele atendido as regras previstas na Lei Complementar nº 95/98.

### CONCLUSÃO

Posto isto, nosso voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei 035/1999.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1999.

  
**VEREADOR ALÉCIO MUNDIM**

**Relator**

7

	Maria Munic. de Cabeceira Grande - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
D E S P A C H O	
Apovado <del>02</del> Rejeitado ( ) o voto do relator	
em único turno por 100 votos favoráveis (00)	
votos contrários e 00 abstenções.	
Sala das Comissões 161 111 99	
	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, d, da Resolução 004, de 28.08.1997, DETERMINA o arquivamento do PROJETO DE LEI Nº 035 /1999, que altera dispositivo da Lei Municipal 053, de 04 de janeiro de 1999.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabeceira Grande (MG), 07 de Dezembro de 1999.

  
**VEREADOR ALBERTO MARTINS**  
**Presidente**